



PARECER 012/2023

Parecer ao Projeto de Resolução nº 01, de 03 de janeiro de 2023, que “Altera a redação da alínea “b” e “g”, do inciso I, do artigo 4º, altera o Anexo V, bem como exclui os parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 9º da Resolução nº 02/2019, de 25/02/2019, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

Com o Projeto de Resolução em estudo pretende a Mesa Diretora do Poder Legislativo local, a extinção de um cargo de Assistente Parlamentar e a criação de dois cargos de Agente de Operações II, um deles destinado para a Gerência Financeira e outro acrescido à Coordenadoria Administrativa para melhor atendimento às necessidades dos clientes internos e externos da Câmara Municipal. Além disso, indica-se neste Projeto de Resolução a revogação dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 9º da Resolução nº 02/2019, de 25/02/2019, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, com a finalidade de alinhar a citada Resolução com a Lei nº 5.174, de 25/01/2021, que “Revoga a Lei Municipal nº 2.801 de 22 de outubro de 2003 que “Institui incorporação ao servidor público, nos termos que especifica”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o relatório.

Nos termos do presente Projeto de Resolução pretende-se a extinção de um cargo de Assistente Parlamentar e a criação de dois cargos de Agente de Operações II, um deles destinado para a Gerência Financeira e outro acrescido à Coordenadoria Administrativa.

A Lei Orgânica do Município, artigo 66, parágrafo único, inciso V, dispõe que as resoluções legislativas são próprias para, entre outras matérias, regular a criação, transformação e extinção dos cargos funções e empregos públicos dos serviços do legislativo, bem como fixar da respectiva remuneração.

Ainda, visando dar integral atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente segue instruído com a demonstração do **Impacto Orçamentário-financeiro** provocado pela medida, e respectiva **Declaração** do ordenador de despesa informando que as despesas decorrentes com a criação dos cargos serão suportadas por dotações próprias do orçamento em vigor, havendo compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto de Resolução em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses relacionadas nos artigos 187 e 231 do Regimento Interno, portanto, não havendo nenhum impedimento para o seu recebimento.

Pelo exposto, o Projeto de Resolução está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das Comissões Permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer.

São Roque, 27 de janeiro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA